PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

Estado de São Paulo

OF. N.º

Lei nº 1.076 , de 30 de novembro de 1.988

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Bofete, para o triênio 1.989/1.991.

José de Souza Alves, Prefeito Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Bofete, para o Triênio 1989/1991, constituído pelos anexos integrantes desta Lei e elaborado na forma dos Atos Complementares nºs. 43 e 76, de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1.969, respectivamente, estima, para o período, as despesas de capital em Cz$.. 204.289.400(duzentos e quatro milhões, duzentos e oitenta e nove mil e quatrocentos cruzados).

Artigo 2º- Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital estimados no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1.989/1.991, são assim distribuidos:

RECEITAS DE CAPITAL	1.989	1.990	1.991	TOTAL
Superávit do Orçamento Corrente	42.590,000	55,660.400	82.789.000	181.039.400
Alienação de Bens	3.000.000	4.000.000	5.000.000	12.000.000
Transferências de Capital	3.100.000	3.750.000	4.400.000	11.250.000
T O T A L ...	48.690.000	63.410,400	92.189.000	204.289.400

Artigo 3º- As despesas de capital, programadas com base nos recursos considerados disponíveis, desdobrar-se-ão na seguinte forma:

DESPESAS POR FUNÇÕES	1.989	1.990	1.991	TOTAL
01 - Legislativa	50.000	63.000	81.000	194.000
03 - Administração e Planejamento	3.440.000	4.372.400	5.655.000	13.467.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

Estado de São Paulo

OF. N.º	1.989	1.990	1.991	TOTAL
08 - Educação e Cultura	13.500.000	17.415.000	25.733.000	56.648.000
10 - Habitação e Urbanismo	5.700.000	7.850.000	14.520.000	28.070.000
13 - Saúde e Saneamento	23.000.000	30.500.000	40.000.000	93.500.000
16 - Transporte	3.000.000	3.210.000	6.200.000	12.410.000
T O T A L ...	48.690.000	63.410.400	92.189.000	204.289.400

Artigo 4º- Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos Projetos e Atividades, podendo, em decorrência da alteração da Receita, serem criados projetos e atividades novos e suprimidos ou reformulados os constantes dos anexos desta Lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1.989 a 1.991, estimadas a preços de 1.989, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais correspondentes aqueles exercícios.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 1988.

José de Souza Alves
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Anexos de Bofete, na data supra.

Benedrides Sante Maracajá
Lançador